



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL

Nº 2232

Data 02 / 05 / 2017 Horário 18:30

Processo nº 1533 / 2014

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 47

Autor VEREADOR CIRILO RAMÃO - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 12017

"Inclui a FESTA DA PICANHA no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados"

A Prefeita Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a **FESTA DA PICANHA**, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 02 de maio de 2017

CIRILO RAMÃO
Vereador – PMDB

Lido

Na sessão de 02 / 05 / 17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

024

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

JUSTIFICATIVA

Evento que já se tornou tradicional na cidade de Dourados e na região, a Festa da Picanha acontece há oito anos no último domingo do mês de agosto. Elogiada tanto pela animação como pela qualidade da comida, a festa gastronômica é animada por bandas e grupos que tem em seu repertório vários ritmos que vão desde a música eletrônica, passando por sertanejo, pagode e muito mais. A picanha, que é o prato principal da festa, vem acompanhada arroz, mandioca, farofa e saladas verdes.

A 1º edição foi realizada em 2010 no com show das duplas Billy & Bruno e Paulo & Miguel, pop rock com Jack & Guga e banda e o bom e velho pagode dos grupos Só Pagode e Jefinho e banda.

A 2ª edição aconteceu em 2011 com atrações das duplas Junior & Rodolfo e Billy e Bruno e dos grupos Tanto Faz e Só Pagode.

A festa já estava consolidada e, no ano seguinte trouxe as bandas Duba + Trajeto 2, Grupo Tanto Faz, TDB, João Renato & Kassiano e Chystiann & Fernandez.

A Festa da Picanha atrai uma média é 1.500 pessoas em cada edição e movimentam a rede hoteleira, artística, de prestação de serviços, distribuidoras de bebidas e outros segmentos econômicos.

A ideia da festa surgiu de uma brincadeira, num churrasco entre os amigos Luciano Perez e Vado Lima e foi crescendo e se transformou em uma grande festa. A proposta principal sempre foi de promover um evento diferente, que fugisse do tradicional e que prezasse pela qualidade e excelência.

Por já fazer parte da programação de um expressivo número de participantes assíduos e conhecida em toda a região, apresentamos este Projeto de Lei, para cuja aprovação conto com o apoio dos nobres pares, que inclui a Festa da Picanha no Calendário Anual de Eventos do Município de Dourados.

CIRILO RAMÃO
Vereador – PMDB

Lido

Na sessão de _____

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03 JIS

PROCURADORIA JURÍDICA – CÂMARA MUNICIPAL DOURADOS

PARECER 116/2017

Assunto: Projeto de lei 0047/2017

Solicitante: Divisão Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A **DIVISÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto de Lei Nº 047/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Inclui a Festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizada anualmente no último domingo de agosto”.

Este pedido veio para parecer técnico, **sem análise de mérito**, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

Em relação à **forma**, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria da LOM, nem cuja competência seja de lei complementar o que, por eliminação, demonstra a regularidade da forma apresentada.

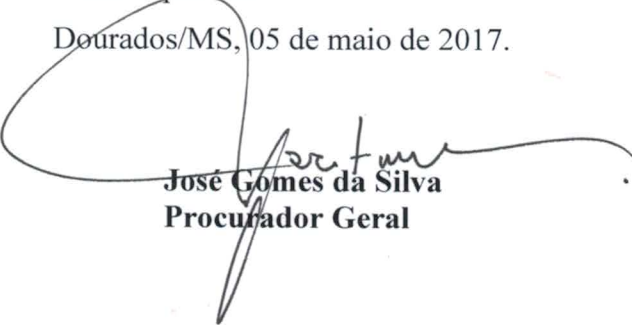
No tocante à **iniciativa**, o PL atende os dizeres dos artigos 100, §2º, do RICMD, estando, portanto, em conformidade com os requisitos para prosseguimento.

Quanto à **legalidade**, não se verifica qualquer irregularidade na propositura, vez que é de competência do Município legislar sobre matérias de seu interesse, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, **não existe óbice** para o prosseguimento do projeto, passando por parecer da Comissão de **Justiça, Legislação e Redação** para após ir a Plenário.

É este o parecer.

Dourados/MS, 05 de maio de 2017.


José Gomes da Silva
Procurador Geral



Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que "Inclui a Festa da Picanha no Calendário Oficial do Município".

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

☐ por unanimidade ☐ por maioria

☐ favoravelmente ☐ contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em _____ de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F(☒) C() _____

Idenor Machado F(☒) C() _____

Alberto Alves dos Santos F(☒) C() _____

Sergio Nogueira
Vereador

ad hoc



Relatório da Comissão Educação

Referente: Projeto de Lei nº 47/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Inclui a Festa da Picanha no Calendário Oficial do Município”.

Esta Comissão o Projeto em epígrafe e, visto o mérito, opinou,

() **por unanimidade** () **por maioria**

() **favoravelmente** () **contrariamente à sua tramitação**

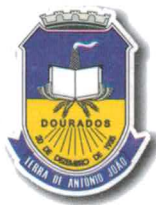
Câmara Municipal de Dourados, em _____ 2017.

Vereadores:

Idenor Machado F(☒) C() _____

Elias Ishy de Mattos F() C() _____

Sergio Nogueira F(☒) C() _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 06 JS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico fav

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação X
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JIS

17ª SESSÃO ORDINÁRIA 29/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18

Votos contrários —

Ausentes —

Presidência L

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legisl; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08 51

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 047/2017 de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a **Festa da Picanha**, a ser realizada anualmente no último domingo do mês de agosto”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 30 de maio de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F() C()

Alberto Alves dos Santos F() C()

Cirilo Ramão
Vereador

adhoc



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JJ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 047/2017

AUTORIA: VEREADOR CIRILO RAMÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Inclui a Festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a **Festa da Picanha**, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourados, 30 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10 JJS

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2017

AUTORIA: VEREADOR CIRILO RAMÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Inclui a Festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a **Festa da Picanha**, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 01 de junho de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente

LEIS

livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo único - A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Dourados autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.100 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.101 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Altera e cria dispositivos à Lei nº 2.174 de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria § 3º no Art. 1º da Lei 2.174/98:

Art 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Vetado.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei 2.174/98:

"Art. 3º - Vetado.

Art. 3º. O Art. 6º da referida Lei, passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Compete a Prefeitura Municipal, através da AGETTRAN - Agência Municipal de Transportes e Trânsito, efetuar a fiscalização sobre o trânsito durante o período de embarque e desembarque dos alunos, bem como o serviço prestado, e também efetuar a demarcação e sinalização dos locais de paradas do transporte escolar, de todas as formas necessárias.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.102 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Inclui a festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a Festa da Picanha, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.103 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de Rua".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Raimundo Granja de Araújo a Rua 2 RD, localizada no Residencial Dourados I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.104 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Matogrossense de Defesa dos Direitos dos Usuários das Políticas Públicas - ASMDDUPP, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.105 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Municipal deverão prever alternativamente a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

II - o doador de medula óssea efetivo; ou

III - o inscrito que receber até 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo único: a forma de comprovação das condições acima descritas será definida no edital do concurso público.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único: em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser co-